



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



1 **ATA Nº 15/19 – REUNIÃO PLENÁRIA – ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE**  
2 **SANTA CATARINA – CED:** No dia doze de setembro de dois mil e dezenove reuniu-se no  
3 auditório do Instituto Federal Catarinense - IFC Videira com as presenças dos Conselheiros  
4 Michele de Souza, Presidente CED, Ademir Schultz Junior, Adelino da Silva Filho, Airlon da Silva  
5 Jaques, Darcio de Saules, Elton Miguel Santin, Enemir Corozzola, José Jarbas Soares, Kelvin  
6 Nunes Soares, Luciano Goulart, Marcel Henrique Kodama Pertille Ramos, Mário Luiz Hyarup  
7 Medaglia, Osvaldo Jucklaus, Rui Godinho da Mota, Selvino Anderson Junior, Sérgio Luis  
8 Schlemper, Talis Giovanni Fagundes. Também estavam presentes o Sr. Fabiano Marafon,  
9 presidente da CCO local, deu as boas-vindas aos Conselheiros.// Com quórum legal a  
10 presidente, Michele de Souza, deu as boas-vindas a todos e iniciou a reunião às 15h, Pauta:  
11 I.Aprovação das atas 13 e 14; II.expediente; III.encaminhamentos; 1.Comissão de Legislação e  
12 Normas: a)CRED: i.16 - CLUBE DE CAÇA E TIRO ARAÚJO BRUSQUE - SOL 1036/2019;  
13 ii.15 - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAYTHAI TRADICIONAL - Fesporte 1175/2019; iii.66 -  
14 FEDERAÇÃO ESP. TIRO E CAÇA DE SANTA CATARINA - Fesporte 1178/2019; iv.178 - CLUBE DE  
15 TIRO MAGNUM EIRELI - Fesporte 1182/2019; v.1202 -FEDERAÇÃO INTERESTILOS CATARINENSE  
16 DE KARATÊ - Fesporte 1202/2019. b)Justificativas: i.Fesporte 1219/2019; 2.Comissão de  
17 Rendimento: a)PL./0226.6/2019 - Estabelece o sexo biológico como o único critério para a  
18 definição do gênero de competições em partidas esportivas oficiais no Estado de Santa  
19 Catarina - Fesporte 1253/2019; b)Inscrição de Atletas - Regulamento das competições de  
20 rendimento. IV.Definir formato, datas e prazos para Comenda; V.Representante CONDIESEF -  
21 Fesporte 1296/2019.// I - A presidente colocou em votação as atas 13 e 14, sendo essas  
22 aprovadas por unanimidade.// II -Encaminhamentos: o conselheiro Darcio de Saules solicitou  
23 que a votação sobre o representante CONDIESEF - Fesporte 1296/2019 seja hoje. A presidente  
24 informou que manterá a pauta, e que a votação será amanhã./ i.16 - CLUBE DE CAÇA E TIRO  
25 ARAÚJO BRUSQUE - SOL 1036/2019; ii.15 - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAYTHAI  
26 TRADICIONAL - Fesporte 1175/2019; iii.66 - FEDERAÇÃO ESP. TIRO E CAÇA DE SANTA  
27 CATARINA - Fesporte 1178/2019; iv.178 - CLUBE DE TIRO MAGNUM EIRELI - Fesporte  
28 1182/2019; v.1202 -FEDERAÇÃO INTERESTILOS CATARINENSE DE KARATÊ - Fesporte  
29 1202/2019. Aprovado os pareceres da comissão - CREDs 16; 15; 66; 178; – aprovados, se  
30 apresentados os referidos docs.; CRED 1202 – baixar em diligência. Os pareceres podem ser  
31 acompanhados no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico do Estado de Santa Catarina -  
32 SGPe./ b)Justificativas de faltas: i.Fesporte 1219/2019, foram aprovadas, nos termos do  
33 Parecer da Comissão;/ 2.Comissão de Rendimento: a)PL./0226.6/2019 - Estabelece o sexo  
34 biológico como o único critério para a definição do gênero de competições em partidas  
35 esportivas oficiais no Estado de Santa Catarina - Fesporte 1253/2019; O relator, conselheiro  
36 Kelvin Soares, lei o parecer: *“Considerando a necessidade de discussão sobre tal assunto, que vem sendo  
37 cada vez mais citado em diferentes meios, esta Comissão de Esporte Rendimento do Conselho Estadual de Esporte  
38 elaborou o parecer descrito abaixo, que baseia-se nos seguintes temas norteadores: 1.Formação genética;  
39 2.Secreção hormonal; 3.Emprego de testosterona sintética; 4.Legitimidade de identidade de gênero em  
40 competições esportivas; 5.Igualdade de condições competitivas às mulheres. Inicialmente, a identidade  
41 cromossômica, o DNA dos seres humanos sem variação genética, é determinada desde o momento da concepção,  
42 sendo XX para mulheres e XY para homens. A partir deste modelo, em condições normais de saúde, os seres  
43 humanos desenvolvem uma capacidade de liberação hormonal que irá proporcionar diferenças no seu potencial  
44 na realização das atividades esportivas em suas vidas. A liberação hormonal varia de acordo com o sexo, sendo, a  
45 testosterona o principal hormônio masculino e, a progesterona, o principal hormônio feminino. Estes hormônios  
46 são, dentre outros, os responsáveis pelas diferentes características entre indivíduos do sexo masculino e feminino,  
47 como a determinação de força, resistência e potência muscular, elasticidade e flexibilidade, velocidade e agilidade.  
48 Os parâmetros de disputa esportiva foram desenvolvidos levando-se em conta as diferenças entre homens e  
49 mulheres, a exemplo das medidas diferenciadas de bolas e rede no voleibol; tamanhos de bola para empunhadura  
50 no handebol; peso do disco, altura das barreiras e distâncias em provas no atletismo. Desta forma, critérios de*

Comandante José Ricardo Nunes, 79 - Florianópolis - SC - CEP 88070-220 - Fone (48) 3665.6156 – [www.ced.sc.gov.br](http://www.ced.sc.gov.br) e-mail: [ced@fesporte.sc.gov.br](mailto:ced@fesporte.sc.gov.br)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



51 dificuldades no esporte sempre foram baseados no potencial físico de desempenho de homens e mulheres  
52 geneticamente concebidos e historicamente desenvolvidos hormonalmente. Em artigo publicado pela ex-atleta da  
53 seleção brasileira de voleibol, Ana Paula Henkel, esporte onde o tema vem sendo bastante discutido, a mesma se  
54 manifesta sobre o assunto da seguinte forma: “É uma questão de DNA, é uma questão de testosterona. Pode,  
55 exteriormente, se parecer com uma mulher, mas é homem: cromossomos XY e não XX. É necessário considerar que  
56 as atletas do sexo feminino se submetem a testes de doping, durante suas carreiras, para verificar se não  
57 utilizaram substâncias que induzam artificialmente, a produção de testosterona, coisa que a transsexual vai  
58 receber naturalmente”. Ainda, em outro momento, a atleta desabafa: “se liberar geral adeus às mulheres em  
59 vários esportes. Qual a razão do peso e disco feminino serem diferentes de homens e mulheres? E a rede de vôlei  
60 2,24 m para as mulheres contra os 2,43 m do vôlei praticado pelos homens?” Levando-se em conta aspectos do  
61 crescimento e desenvolvimento dos indivíduos, pode-se perceber que em várias fases do ciclo vital existem  
62 diferenças entre os sexos. Em especial, na puberdade, estas diferenças se acentuam nas características de  
63 capacidade física e desempenho que são superiores nos meninos. Estas diferenças, componentes da especificidade  
64 biológica, serão definidoras do desempenho esportivo ao longo da vida. Ainda, relativo à capacidade pulmonar  
65 pode-se diferenciar as mulheres com menor quantidade de hemoglobina, 0,86% do peso corporal em relação a  
66 1,16% no homem, ou seja, capacidade de 25 a 30% menor na mulher. Sendo esta molécula responsável pelo  
67 transporte do oxigênio pelo sangue e sabendo-se que 1,0 grama de hemoglobina transporta igual quantidade de  
68 oxigênio nos dois sexos, é fácil compreender que, em igualdade de condições físicas e de trabalho a realizar, a  
69 mulher sempre apresentará desvantagem em relação ao homem. As mulheres também possuem um menor  
70 volume sanguíneo pela massa magra, e menor volume cardíaco que o homem. Apesar da frequência cardíaca  
71 máxima ser similar nos dois sexos, a quantidade de sangue bombeada por sístole é menor na mulher. A  
72 capacidade vital e a ventilação pulmonar nas mulheres são menores se levarmos em conta seu tamanho. Ainda,  
73 quanto à magnitude das diferenças, as mulheres possuem cerca de 70 a 75% da capacidade dos homens de  
74 consumo de oxigênio. Mais especificamente, quando compara-se homens e mulheres de várias faixas etárias, os  
75 valores dos meninos são 10 a 15% maiores aos 10 anos. Entretanto, as diferenças entre os sexos tornam-se  
76 drásticas após a adolescência e costumam atingir 30 a 35% por volta dos 16 anos (Albernethy et al, 2005;  
77 Armstrong e Welsman, 2000). Levando-se em consideração que pode ocorrer um incremento no VO2 max com o  
78 treinamento de, no máximo 20%, as mulheres nunca se igualariam à capacidade dos homens. Outro componente  
79 da capacidade física que não pode deixar de fazer parte desta discussão é em relação à potência, que é definida  
80 como a capacidade de se fazer um esforço máximo no período de tempo mais curto possível. A potência pode ser  
81 chamada de força explosiva e representa o produto da força dividida pelo tempo. Esta combinação de força e  
82 velocidade é demonstrada em atividades que exigem saltar, rebater, arremessar em longa distância e outros  
83 esforços máximos. A velocidade de contração dos músculos envolvidos assim como a força e o uso coordenado  
84 destes músculos determinam o grau de potência do indivíduo. Em relação aos incrementos de potência, diversos  
85 estudos demonstram que os indivíduos do sexo masculino superam os do sexo feminino em todas as faixas etárias  
86 desde a infância (Galahue, 2013). Um aspecto também bastante relevante é evidenciado no caso de mulheres que  
87 utilizam substâncias sintéticas proibidas à base de testosterona a fim de obterem um aumento da massa muscular  
88 e melhora no seu desempenho. Estas, ao serem detectadas em exames são passíveis de punições esportivas. Na  
89 mesma linha de raciocínio, será que, indivíduos do sexo masculino (biológico), transgêneros/transsexuais, que  
90 durante anos tiveram sua memória de treinamento construída em altos níveis de testosterona (compatíveis com o  
91 seu sexo biológico) e, de um momento para outro, se utilizam de tratamentos pontuais para obtenção de níveis  
92 hormonais compatíveis com os das mulheres, poderiam competir em igualdade de condições com estas? Em uma  
93 carta aberta ao Comitê Olímpico Internacional, publicada no jornal O Estadão em 16/01/2018, a ex atleta de  
94 voleibol Ana Paula Henkel fala de anos e anos realizando exames de controle anti doping para poder competir nos  
95 mais altos níveis internacionais, e que a vigilância sempre foi severa neste nível esportivo  
96 (<https://politica.estadao.com.br/blogs/ana-paula-henkel/carta-aberta-ao-comite-olimpico-internacional/>). No  
97 voleibol, uma das modalidades pioneiras na discussão, toda a polêmica inicia com a nova regulamentação da FIVB,  
98 que considera um atleta transgênero elegível para competir quando: no caso de homens trans não há restrições,  
99 no caso de mulheres trans, essas devem se auto declarar como mulheres por no mínimo 4 anos e ter seus níveis de  
100 testosterona abaixo dos 10 nmol/L, por no mínimo 12 meses antes de uma competição, independente se  
101 realizaram ou não a Cirurgia de Redesignação Sexual (CRS) e o período em que a fizeram (pré ou pós puberdade)  
102 (JONES et al.,2016). Com efeito, quando se estabeleceu a divisão entre categorias feminina e masculina no esporte,  
103 a intenção foi reconhecer uma questão biológica e natural de diferenças hormonais, físicas, ósseas e musculares.  
104 Caso essas diferenças entre homens e mulheres não fossem relevantes, todos poderiam atuar em conjunto,  
105 independente do sexo. Garantido o princípio da inclusão, segundo o jurista Mauricio Veiga, “nada impede que seja  
106 criada uma liga que possa recepcionar atletas transgêneros que disputariam os torneios em igualdade de  
107 condições, fieis às disposições constantes nos diplomas internacionais que regem o desporto.” E complementa



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



108 dizendo que “a participação de um atleta transgênero em categoria distinta da do seu sexo biológico representa  
109 manifesto desequilíbrio desportivo e importa em fator de discriminação com os(a) atletas adversários(a) e demais  
110 integrantes da equipe.” Para complementar a discussão, em outro enfoque de importância, a Organização  
111 Mundial da Saúde (OMS), na Assembleia Mundial de Saúde realizada em maio/2019 em Genebra, Suíça, decidiu  
112 que a transexualidade, até então considerada doença mental, sai desta classificação de doença mental e passa ser  
113 classificada como incongruência de gênero na nova versão da Classificação Internacional de Doenças - CID 11, que  
114 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022. Ou seja, ainda existe um viés de discussão dentro da organização  
115 Mundial de Saúde, de como deverão ser trabalhadas as questões referentes à transexualidade. Assim sendo, há de  
116 se aguardar ainda novos embasamentos científicos para que se possa ter mais propriedade na discussão do  
117 referido tema. Ainda, vale ressaltar que o artigo 217 da Constituição Federal assegura o princípio da autonomia  
118 administrativa das entidades desportivas, o que pressupõe a não intervenção estatal nas competições por elas  
119 promovidas. Diante do exposto, opina-se pela não participação dos atletas transgêneros em categoria diferente do  
120 seu sexo biológico nos eventos promovidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.” Após breve debate, a  
121 presidente colocou em votação o parecer da comissão, sendo esse aprovado por  
122 unanimidade./ b)Inscrição de Atletas - Regulamento das competições de rendimento. Parecer  
123 sobre o projeto de lei que altera a Lei 13.622. Alteração na redação vigente oportunizando ao  
124 atleta nascido em Santa Catarina a participação nas competições promovidas pela Fesporte  
125 sem a necessidade de registro ou transferência de registro para EAD local. Após discussão, a  
126 presidente colocou em votação, sendo aprovado por maioria do votos (voto contrário –  
127 Conselheiro Airlon Jaques).// IV. Definir formato, datas e prazos para Comenda; a presidente  
128 sugeriu que a indicação seja até 7/10, a comissão análise em 9/10 , para em 14 ou 15/10 seja  
129 feita a escolha dos novos comendadores do esporte catarinense. Colocado em votação, sendo  
130 essa aprovada por unanimidade.// V.Representante CONDIESEF - Fesporte 1296/2019. A  
131 presidente leu o parecer da Comissão de Legislação e Normas: “Análise de obediência aos requisitos  
132 estabelecidos na Resolução no 15/CED/2019 para indicação de representante das instituições de ensino superior  
133 de educação física no colegiado do Conselho Estadual de Esporte, mandato 2019/2021. Nos termos da Resolução  
134 acima competia aos interessados protocolar junto ao CED, presencial ou virtualmente, até as 18:00 do dia  
135 09/09/19 requerimento de participação do certame, indicação de IES que disponha de curso de graduação em  
136 educação física (em papel timbrado oficial da instituição) e currículo. Em análise objetiva e formal de  
137 preenchimento dos três requisitos acima foram recebidos TEMPESTIVAMENTE os pleitos, currículos e indicações  
138 dos seguintes candidatos: JONI MARCIO DE FARIAS – IES UNESC; HERCÍLIO PARAGUASSU ANTUNES DE FREITAS –  
139 IES UNC; MIRIAN DOLZAN – IES UNIASSELVI; JULIANO FERNANDES DA SILVA – IES UFSC; MANOEL OBDÚLIO  
140 REBELO – IES UNIVILLE; ENIO FRANCISCO DEMOLY NETO – IES UNISUL; e DELMAR ALBERTO TONDOLO – IES  
141 UNIFEB. Além dos candidatos acima foram recebidos documentos de RENAN SOUZA e MARINO TESSARI porem em  
142 desacordo com o solicitado na Resolução 15/CED/2019 eis que o pleito do candidato Renan não foi  
143 acompanhando de requerimento de próprio punho ou mensagem eletrônica originada de endereço próprio e por  
144 sua vez o candidato Marino não apresentou currículo. Diante do exposto, sem adentrar na questão de mérito do  
145 currículo de cada candidato, analisando apenas a existência ou não de documentos em conformidade com a  
146 norma de regência OPINAMOS que os candidatos preenchem os requisitos de tempestividade e exigência  
147 documental, EXCETO os pretendentes Renan Souza e Marino Tessari que apesar de tempestivos não apresentaram  
148 (a) requerimento e (b) currículo vitae, motivo pelo qual CONSIDERAMOS esses dois pretendentes NÃO  
149 HABILITADOS AO CERTAME. Dessa forma submetemos o presente parecer a análise da plenária para escolha dos  
150 candidatos que formarão a lista tríplex a ser encaminhada à FESPORTE e posteriormente ao Governador do  
151 Estado. CONCLUSÃO: ADEQUAÇÃO FORMAL CANDIDATOS: JONI MARCIO DE FARIAS – IES UNESC; HERCÍLIO  
152 PARAGUASSU ANTUNES DE FREITAS – IES UNC; MIRIAN DOLZAN – IES UNIASSELVI; JULIANO FERNANDES DA SILVA  
153 – IES UFSC; MANOEL OBDÚLIO REBELO – IES UNIVILLE; ENIO FRANCISCO DEMOLY NETO – IES UNISUL; e DELMAR  
154 ALBERTO TONDOLO – IES UNIFEB.INADEQUAÇÃO FORMAL (falta de documentos) CANDIDATOS: RENAN SOUZA; e  
155 MARINO TESSARI”. Após apresentação do parecer, a presidente abriu para discussão, o  
156 conselheiro Darcio de Saules questionou a não aceitação do requerimento do candidato Renan  
157 Souza, pois o requerimento forá feito pela instituição a qual representa o setor da sociedade  
158 civil que destina está vaga específica. A presidente argumentou que a resolução, 15/CED/2019,  
159 que rege o processo exige o requerimento do candidato interessado, tendo em vista que 09  
160 (nove) candidatos se apresentaram e que apenas um não formulou requerimento em nome



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**



161 próprio, assim entendemos que a resolução está clara nesse sentido. Então a presidente  
162 colocou o parecer em votação, sendo esse aprovado por unanimidade.// Por fim a Presidente  
163 Michele de Souza agradeceu a presença de todos, e determinou a lavratura da Ata que vai por  
164 ela assinada e por mim, Renan Moresco Pirath, na condição de Secretário-Executivo ad hoc,  
165 após lavrar e datar a presente ata, aprovada por todos os conselheiros, conforme a lista de  
166 presença. Reunião encerrada às 17h 35min. Videira, 12 de setembro de 2019.

167  
168  
169

170 Michele de Souza Renan Moresco Pirath  
171 Presidente do CED Secretário-Executivo CED Ad Hoc

172

173 Ademir Schultz Junior  
174 Adelino da Silva Filho  
175 Airlon da Silva Jaques  
176 Darcio de Saules  
177 Elton Miguel Santin  
178 Enemir Corozzola  
179 José Jarbas Soares  
180 Kelvin Nunes Soares  
181 Luciano Goulart  
182 Marcel Henrique Kodama Pertille Ramos  
183 Mário Luiz Hyarup Medaglia  
184 Osvaldo Jucklaus  
185 Rui Godinho da Mota  
186 Selvino Anderson Junior  
187 Sérgio Luis Schlemper  
188 Talis Giovanni Fagundes